Ofício nº 1004/2022

Parauapebas, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência O Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1° da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito Industrial do Município de Parauapebas" (N.R)

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> "**Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expandir o Distrito Industrial do Município de Parauapebas.
>
> § 1º Fica criado o Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas – CONEP, o qual será implementado por meio da expansão de que trata o art. 1°-A".
>
> §2° Aplica-se ao CONEP o que dispõe o art. 4° desta Lei. "
>
> .....
>
> **"Art. 4º-C** Os segmentos que serão alocados no Distrito Industrial de Parauapebas e no CONEP deverão se encontrar nas seguintes seções:
>
> I - produtos alimentares: embutidos, bebidas e derivados do leite;
> II - mobiliário, vestuário, calçados, artefatos de couro, pedras e minérios, e etc.;
> III - perfumaria, velas, sabão, água sanitária, e etc.;
> IV - metalúrgica: metalurgia de transformação (fabricação de galpões, tanques, estruturas metálicas e outros), caldeiraria, usinagem, e etc.;
> V - borracha: reciclagem e produção de artefatos;
> VI - concretagem: artefatos de cimento (blocos, postes, estacas, manilhas) e argamassa;
> VII - agroindústrias: beneficiamento de frutas, leite, mandioca, e etc.;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VIII - beneficiamento de madeira: produção de laminados, aglomerados e esquadrias;
IX - transporte: mecânica, transportadora, almoxarifado e manutenção de equipamentos;
X - comercialização, manutenção e montagem de equipamentos, peças, máquinas e veículos. ”

Art. 3° Fica revogado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 23 de maio de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as),

Apraz-nos submeter a esta respeitosa Casa de Lei, o projeto que pretende alterar a redação do art. 1° da Lei nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a da criação do Distrito Industrial do Município de Parauapebas, e inserir 2 (dois) novos artigos nessa Lei, autorizando a expansão desta Distrito, autorizando a expansão deste Distrito.

O objetivo é propiciar e dotar o município, em especial no que se refere aos segmentos elencados no art.4º- C proposto pelo presente Projeto, de estrutura industrial e empresarial condizente com o Programa Municipal de Investimentos – PMI, criado pela Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, que tem como meta executar obras, ações prioritárias e projetos especiais do governo para os próximos 04 (quatro) anos, conforme as diretrizes do PPA, LDO, LOA e Plano Diretor do Município, e com as ações relacionadas ao Centro de Oportunidades e Oportunidade e Prosperidade Econômica de Parauapebas e ao Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - PPA 2022-2025.

Esse alinhamento revela-se essencial para que novas empresas sejam atraídas para Parauapebas, promovendo e contribuindo para o fortalecimento da economia municipal, por meio do incentivo de matrizes econômicas autossustentáveis, ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, criando novas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

alternativas socioeconômicas, no intuito de adensar e integrar as cadeias produtivas, gerando novos empregos, renda e prosperidade econômica e financeira no Município e região.

Desta forma, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br